



ALGARTEMPO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

02/2025.



1. INTRODUÇÃO

Este plano tem como objetivo prevenir, garantir, implementar, promover, identificar, avaliar e definir as medidas preventivas necessárias para mitigar os riscos inerentes às atividades da sociedade, bem como prevenir infrações conexas que possam decorrer do não cumprimento da legislação aplicável.

O presente documento está elaborado em conformidade com a legislação Portuguesa e com as determinações do MENAC.

2. A ALGARTEMPO EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

A **ALGARTEMPO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA**”, pessoa coletiva número 504.139.304, entidade matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé, sob o mesmo número, com sede na Avenida de Ceuta, Edifício "A Nora", LJ 1, 8125-116 Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, trata-se de uma empresa de cedência temporária de trabalhadores para a utilização de terceiros utilizadores; seleção, orientação e formação profissional; Compra e venda de prédios rústicos e urbanos, incluindo a compra para revenda dos adquiridos para esse fim, respetiva venda e administração; Atividades de arrendamento e administração, exploração e gestão de bens imobiliários (próprios ou arrendados), nomeadamente edifícios residenciais e não residenciais, terrenos urbanos e rústicos, bem como a gestão de propriedades e a prestação de serviços de alojamento temporário das propriedades, próprias ou alheias.

Desenvolvendo a sua atividade, principal, em três áreas de negócio:

- Recrutamento e seleção;
- Cedência de trabalhadores;
- Trabalho temporário;



3. A ESTRUTURA ORGÂNICA DA SOCIEDADE



A estrutura orgânica da sociedade, conforme organograma anexado, esta dividida em cinco setores, dos quais abrangemos no documento pertinente.

4. DISPOSIÇÕES LEGAIS

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro (doravante DL 109/E/2021), instituiu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), estabelecendo a obrigação das entidades abrangidas adotarem e implementarem um programa de cumprimento normativo que incluía, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem os atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

O programa de cumprimento normativo abrange toda a organização e atividade da entidade obrigada, e tem como principais enfoques:



- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a sociedade e atos de corrupção e infrações conexas, considerando o sector de atividade e geografias em que atua;
- b) A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas

5. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR

A responsabilidade pela execução do plano será delegada a cada setor. A coordenação global far-se-á sob a supervisão e orientação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN). É responsabilidade de cada dirigente de unidade orgânica ou de macroprocesso verificar e garantir a execução permanente das medidas previstas na matriz de risco para o seu departamento. Deve, ainda, reportar irregularidades ou riscos que possam vir a ser identificados.

6. PRAZO DE REVISÃO

- I. O PPR será avaliado no mês de outubro de cada ano, de forma intercalar, quanto às situações identificadas de risco médio ou elevado.
- II. O PPR é revisto a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão.

7. CATEGORIZAÇÃO GLOBAL DE RISCOS- CONCEITOS

Para compreensão do presente plano, importa clarificar alguns conceitos, tal como constam na regulamentação comunitária e em recomendações e exigências legais de organismos nacionais.

I. RISCO

Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos da empresa.

II. IRREGULARIDADE

Remete-se a qualquer violação de uma disposição de direito comunitário ou nacional, ou das normas da empresa, que resultem de um ato ou omissão, que tenha ou possa ter o efeito de lesar os orçamentos, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta, por uma despesa indevida, ou por uma ação que venha prejudicar diretamente a sociedade e seus colaboradores.

III. FRAUDE

É a ação ilícita, punível por lei, que procura enganar alguém ou alguma entidade ou escapar a obrigações legais. Também pode ser caracterizada pelas práticas enganosas e desonestas, praticadas no ambiente organizacional com o propósito de obter vantagens ilegítimas, financeiras ou pessoais.



IV. CORRUPÇÃO

Corrupção: ato ilegal em que uma pessoa oferece, entrega, solicita ou aceita qualquer tipo de oferta, benefício ou promessa, com o intuito de obter para si, ou para um terceiro, uma vantagem ilícita que envolva abuso de posição.

A corrupção distingue-se entre:

- Ativa: Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
- Passiva: quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para prática de qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

V. CRIMES CONEXOS

TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS: Consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

PECULATO: Em razão do cargo, o trabalhador tem a posse de coisa móvel pertencente à administração pública ou sob a guarda desta (a qualquer título), e dela se apropria, ou distrai do seu destino, em proveito próprio ou de outrem.

CONCUSSÃO: é o ato de exigir para si ou para outrem, dinheiro ou vantagem em razão da função, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

SUBORNO: É a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO: Preenche o crime de participação económica em negócio o trabalhador que, no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro.

ABUSO DE PODER: É o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes.

VI. CONFLITO DE INTERESSES

Na aceção do artigo n.º 61 do Regulamento Financeiro, existe conflito de interesses quando o “exercício imparcial e objetivo das funções de um ator financeiro ou outra pessoa” envolvido na execução financeira “estiver comprometido por razões que envolvem família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto”. Podem surgir situações potenciadoras de conflitos de interesses sempre e quando os interesses pessoais e familiares de cada trabalhador interfiram com os interesses da Sociedade.



A ocorrência de um tal tipo de situação é suscetível de pôr em risco a imparcialidade e independência dos atos por si praticados, pelo que constitui uma prioridade para a Sociedade pautar a sua atuação, em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesse, de acordo com o quadro legal aplicável.

VII. DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Destaca-se que existem outros riscos precedentes do nosso ordenamento jurídico, entretanto, no momento, não são considerados pertinentes ao presente PPR, deste modo, sempre que necessário, acrescentará ou mitigará os conceitos aqui disponibilizados, prevalecendo-se sempre a previsão legal.

8. MATRIZ DE RISCO

INDICADORES

PO- PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

Probabilidade de ocorrência	
(R)Rara	Improbabilidade do risco ocorrer no período de 3 anos
(O)Ocasional	Baixa probabilidade de o risco ocorrer no período de 3 anos
(F)Frequente	Probabilidade de ocorrer no período de 3 anos
(E)Elevada	Elevada probabilidade de ocorrer



GC-GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA

Gravidade da Consequência	
(B)BAIXO	A situação não apresenta prejuízos
(M)MODERADO	A situação apresenta riscos diminutos a nível económico
(G)GRAVE	A situação apresenta prejuízos significativos.
(C)CRÍTICO	A situação apresenta prejuízos muito significativos.

GR-GESTÃO DO RISCO

IMPACTO	4	BAIXO	GRAVE	CRÍTICO	CRÍTICO
	3	BAIXO	BAIXO	GRAVE	CRÍTICO
	2	REMOTO	BAIXO	BAIXO	GRAVE
	1	REMOTO	REMOTO	BAIXO	BAIXO
		1	2	3	4
		PROBABILIDADE			



ÁREA	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Escala de riscos			Medidas de Prevenção e Correção
		PO	GC	GR	

Comercial	Acesso e divulgação de informação privilegiada e sensível	O	M		Diminuição e restrição do acesso a informações privilegiadas e sensíveis.
	Contratação de pessoas ou entidades que não reúnem as condições mínimas exigidas para o fornecimento do bem ou a prestação do serviço pretendido	R	B		As contratações para fornecimento de bem e serviço, passam pelo aval da área comercial, faturação e pela autorização mínima de dois sócios.
	Aquisição de bens ou serviços ou com preços sobredimensionados em contrapartida de benefício ou vantagem	R	B		Para aquisição de bens ou serviços, é necessária apresentação mínima de três orçamentos, com valores, qualidade e quantidade especificados.
	Favorecimento de fornecedores ou prestação de serviços	R	B		Todo fornecedor ou prestador de serviço será reavaliado anualmente, para constatar se permanece cumprindo os requisitos de contratação.
Financeira	Realizar pagamentos indevidos a fornecedores em troca de benefícios para o próprio ou terceiro	R	B		Todos os fornecedores passaram pela análise de no mínimo dois sócios.
	Desvio de fundos de tesouraria	R	B		A tesouraria deverá efetuar a prestação de contas para a contabilidade e os sócios da empresa.
	Manipulação/omissão na informação contabilística, financeira, gestão de risco ou controlo	R	B		A contabilidade da empresa é realizada por uma contabilista externa, sendo realizada uma auditoria anual com auditores externos.
	Pagamentos errados a colaboradores	R	M		Os recibos de colaboradores serão efetuados pelo responsável, confirmados pela contabilidade interna e autorizados pelos gerentes.
	Pagamento de comissões indevidas	R	M		As comissões são estabelecidas, revisadas e autorizadas por no mínimo dois sócios.
	Favorecimento ilícito de um candidato no processo de recrutamento	O	B		O processo de recrutamento só sucederá com a confirmação



Recursos Humanos					documental dos recursos humanos.
	Favorecimento ilícito de um colaborador no processo de avaliação de desempenho	R	B		O desempenho dos colaboradores será baseado na informação repassada pelo cliente, valendo-se do desempenho no local de prestação de serviços.
Sistema de Informação	Vazamento de informações confidenciais, como passwords e acessos a sistemas de informações	R	M		Todo o colaborador escolhe e fica responsável pelo acesso do próprio computador, sendo que os acessos as entidades e programas comuns, se darão com a assinatura de um termo de confidencialidade, sendo que as senhas serão alteradas a cada 3 meses.
Transversal	Concessão de vantagens e ofertas, para além dos limites considerados aceitáveis ou com a finalidade de influenciar decisões de negócios de forma ilegítima	R	B		Determinação de um limite aceitável para recebimento de ofertas e vantagens.
	Desvio de material para uso privado	R	B		Implementação de atualização anual do inventário, com envio do relatório a sede.

9. DO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR, implica na abertura de um processo disciplinar interno, não obstante da aplicação da responsabilidade civil, criminal e/ou financeira correspondente, de acordo com a legislação pertinente.

10. CONCLUSÃO

A empresa reafirma o seu compromisso com a ética, a integridade e a transparência, adotando medidas de prevenção e combate a corrupção e infrações conexas.

A implementação deste plano é fundamental para assegurar um ambiente de trabalho íntegro e para manter o desenvolvimento sustentável e reputacional da organização.